

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento de alunos matriculados na 10ª Gerência Regional de Ensino, da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, consoante o art. 14 da Lei n.º 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução N.º 02/2023, Decreto do Estado da Paraíba, n.º 38.073 de 07 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto n.º 44.731 de 29 de janeiro de 2024 e da Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023.**

**O ESTADO DA PARAÍBA**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.778.250/0001-69, representada neste ato pelo presidente Senhor **Cícero Lopes Fernandes**, nomeado no ato do dia 31 de outubro de 2024, Portaria nº644, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 06 de novembro de 2024, e considerando o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, art. 14 da Lei n.º 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução N.º 02/2023, Decreto do Estado da Paraíba, n.º 38.073 de 07 de fevereiro de 2018, alterada pelo Decreto n.º 44.731 de 29 de janeiro de 2024 e da Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023, vem divulgar a realização da Chamada Pública, por meio da Comissão Processante e Equipe de Apoio, o **PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA**, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e do Programa de Auxílio à Alimentação Escolar do Estado da Paraíba – PAAE/PB, com prazo de vigência até último dia letivo do exercício 2025.

Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações que estiverem aptos, conforme o disposto no art. 36, da Resolução FNDE/CD n.º 06/2020, e art. 4º do Decreto n.º 38.073/2018, deverão apresentar a documentação para habilitação **projeto de venda até às 16h00min do dia 13 de janeiro de 2025, sendo a Abertura dos trabalhos às 09h00min do dia 14 de janeiro de 2025 na 10ª Gerência Regional de Ensino, Rua Doutor Silvino Xavier dos Santos no 08, Bairro Alto Capanema CEP:58807-638.**

## **1. OBJETO**

1.1 O presente **PROCEDIMENTO** tem por **OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E PROGRAMA DE AUXÍLIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DA PARAÍBA – PAAE/PB, DESTINADOS AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO**, nas quantidades abaixo especificadas e conforme especificação técnica, jurisdicionadas na 10ª Gerência Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, com distribuição diretamente nas escolas, nos termos do presente Edital e conforme relação constante no ANEXO II.

## **TERMO DE REFERÊNCIA**



Nº	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alface crespa: íntegra, de 1ª qualidade, compacta, firme, com folhas frescas e viçosas, sem perfurações, cortes, tamanho e coloração uniformes. Isenta de sujidades, parasitas, larvas, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	KG	4.765	R\$ 9,67	R\$ 46.077,55
2	Banana: tipo pacovan, fruto fresco com apresentação em pencas, de primeira qualidade. Obtendo a cor, o cheiro, o sabor, o tamanho e a coloração uniformes. Com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Isenta de enfermidades, material terroso, sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderentes à casca. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	15.003	R\$ 4,20	R\$ 63.012,60
3	Batata doce: de primeira qualidade, recentemente colhidas, suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, o aroma, o sabor e a cor próprios da espécie. Não possuir quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Devem estar isentas de enfermidades, terra aderente à casca, umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Sem apresentar rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa. Acondicionados em sacos resistentes. De acordo com a	KG	5.373	R\$4,02	R\$ 21.599,06



	Resolução 272/2005 da CNNPA.				
4	Bolo inglês: composto de açúcar, fermento, manteiga, leite, sal e ovos, elaborado com farinha de trigo especial. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade.	KG	11404	RS\$16,45	R\$ 187.709,84
5	Cebola branca: extra, de primeira qualidade com grau médio de amadurecimento, compacta e firme, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda e sem rama. Não podendo apresentar lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionados em embalagens transparentes atóxicas. Embalagens de 1kg.	KG	8695	RS\$ 5,05	R\$ 43.909,75
6	Cebolinha: de primeira, fresca, com coloração e tamanho uniformes, devendo ser bem desenvolvida típica de variedade. Molho apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA. Embalagem de 500g.	MOLHO	1128	RS\$ 4,80	R\$ 5.414,40
7	Cenoura: in natura, porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme. Apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. Devem apresentar casca e polpa intactas e firmes, acondicionadas em embalagens	KG	5635	RS\$ 6,24	R\$ 35.162,40



	transparentes atóxicas de 1kg.				
8	<p>Chuchu: porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme, com a casca e polpa intactas, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. Devem estar acondicionados em embalagens transparentes atóxicas.</p>	KG	2545	R\$ 6,63	R\$ 16.873,35
9	<p>Coentro: deverão estar frescas e sãs, intactas e firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração uniforme e sem sinais de amarelecimento. Não poderão estar danificadas e nem apresentar podridão, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, umidade externa anormal e resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. Não deverão apresentar parasitas ou larvas, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas. Embalagem de 500g.</p>	MOLHO	1333	R\$ 5,47	R\$ 7.291,51
10	<p>Couve folha: tipo manteiga, de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.</p>	KG	2501	R\$ 10,02	R\$ 25.060,02
11	<p>Feijão macassar: feijão tipo macassar, tipo 1, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade</p>	KG	7.464	R\$ 8,50	R\$ 63.444,00



	correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.				
12	Goiaba: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. Devem apresentar casca e polpa intactas e firmes. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	7.798	R\$ 5,33	R\$ 41.563,34
13	Laranja pêra: fruto fresco, com a casca e polpa intactas e firmes, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, possuindo aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto.	KG	8.630	R\$ 5,51	R\$ 47.551,30
14	Limão tahiti: fruto fresco, com casca e polpa intactas e firmes, de primeira, in natura, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, possuindo aroma, cor e sabor característicos da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o	KG	1211	R\$ 5,30	R\$ 10.378,27



	consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto.				
15	Maracujá: de primeira, fruto fresco, limpo, de boa qualidade. Obtendo a cor, o aroma e o sabor característicos da espécie/variedade, com polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniforme. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	7.420	R\$8,57	R\$ 63.589,40
16	Macaxeira: raízes com porte médio de boa qualidade, fresco e firme. Com aroma, sabor e cor próprios da espécie. Apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Acondicionados em sacos resistentes. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	7.720	R\$3,67	R\$ 28.332,40
17	Mamão: tipo formosa, de primeira qualidade, com aspecto, cor, sabor e cheiro próprios. Bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes. Devem estar livres de sujidades, parasitas, larvas, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente	KG	9344	R\$ 3,89	R\$ 36.348,16



	atóxica. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.				
18	Manga: tipo espada, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	KG	7.910	R\$ 6,97	R\$ 55.132,70
19	Mel de abelha in natura: sem conservantes ou adicional químico. Acondicionado em embalagem primária selada (sachês de 5g) contendo número do selo de inspeção e identificação do fornecedor. Embalagem secundária com 100g, original do fabricante, contendo identificação do fornecedor, CNPJ, email, marca do produto, tabela nutricional, selo de inspeção, peso líquido da embalagem, data de fabricação, data de validade, número do lote, quantidade de sachês por embalagem, ingredientes, modo de conservação.	KG	491	R\$ 31,62	R\$ 15.525,42
20	Melancia: fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	13.406	R\$ 3,18	R\$ 42.631,08
21	Polpa de fruta sabor acerola: sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo	KG	4.430	R\$11,71	R\$ 51.875,30



	<p>esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e são, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar. Possuindo aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a -18°C, com validade mínima de 45 dias a contar da data da entrega, acondicionado em sacos plásticos atóxicos pesando 1Kg, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA. Conter na embalagem impressa de forma indelével: identificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.</p>				
22	<p>Polpa de fruta sabor caju: sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e são, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar. Possuindo aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a -18°C, com validade mínima de 45 dias a contar da data da entrega, acondicionado em sacos plásticos atóxicos pesando 1Kg, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: identificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.</p>	KG	4.480	R\$10,71	R\$ 47.980,80
23	<p>Polpa de fruta sabor goiaba: sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e são, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar. Possuindo aspecto, cor, cheiro e</p>	KG	5.120	R\$10,14	R\$ 51.916,80



	sabor próprios, desde que mantidos congelados a -18°C, com validade mínima de 45 dias a contar da data da entrega, acondicionado em sacos plásticos atóxicos pesando 1Kg, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no órgão competente, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição e telefone do SAC.				
24	Polpa de fruta sabor manga: sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e são, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar. Possuindo aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a -18°C, com validade mínima de 45 dias a contar da data da entrega, acondicionado em sacos plásticos atóxicos pesando 1Kg, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no órgão competente, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição e telefone do SAC.	KG	3.050	R\$10,10	R\$ 30.805,00
25	Repolho: deve ser bem desenvolvida, fresca, firme e intacta, de primeira qualidade, possuindo tamanho e coloração uniformes. Isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, danos físicos e mecânicos oriundos do	KG	2.402	R\$5,91	R\$ 14.195,82



	manuseio e transporte.				
26	<p>Tomate: de início de maturação, fruto de porte médio/grande (graúdo, aroma, cor e sabor próprios da espécie) de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. Devem apresentar casca e polpa intactas e firmes. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.</p>	KG	10.900	R\$4,76	R\$ 51.884,00
27	<p>Acerola: fruto fresco, de primeira, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característicos da espécie. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo imediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.</p>	KG	7.980	R\$6,28	R\$ 50.114,40
28	<p>Pimentão: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme. Apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, devem estar com a casca intacta e firme. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.</p>	KG	2691	R\$5,47	R\$ 14.719,77



29	<p>Caju: de primeira, obtendo boa qualidade, tamanho grande, cor, sabor e formação uniformes. Com polpa intacta e firme sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá constar a castanha. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.</p>	KG	3675	R\$7,02	R\$ 25.798,50
----	--	----	------	---------	---------------

**DISPOSIÇÕES SOBRE MODO DE EMBALAGEM E ENTREGA DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E DEFINIÇÃO DE PREÇOS.**

1.1.1 - Os produtos manipulados dessa pauta de compras deverão ser entregues em embalagem íntegra e conter no rótulo, as seguintes informações: **PRAZO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, TABELA DE COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, PESO E SELO DE INSPEÇÃO;**

1.1.2 - Os produtos de origem animal e/ou processados deverão constar em embalagem de acordo com a legislação, com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega;

1.1.3 - **TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS EM VEÍCULOS ADEQUADOS E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS, E QUANDO SE TRATAR DE PRODUTOS PERECÍVEIS, ESTES DEVERÃO SER TRANSPORTADOS EM VEÍCULOS FECHADOS E REFRIGERADOS, MANTENDO OS ALIMENTOS CONGELADOS; O PESSOAL RESPONSÁVEL POR TRANSPORTAR OS ALIMENTOS DEVERÁ ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE;**

1.3 - A quantidade de gêneros a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados pela equipe de Nutricionistas da SEE-PB e informações repassadas pelos gestores escolares.

1.4 - A definição dos preços, observou o art. 28, parágrafo 1º da Resolução nº 06/2020. Assim sendo, a tabela CONAB e Pesquisador do COMPRAS.GOV levantado pela Secretaria de Estado da Educação (SEE).

**2. FONTE DE RECURSOS**

2.1 O valor global estimado para a presente contratação é de: **R\$ 1.195.896,94.**

2.2 - As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

**Fonte: 156** - Recursos do Tesouro Federal

**Fonte: 550** - Recursos do Tesouro Estadual

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA.**



3.1- Considerando que o valor total de repasse do FNDE/PNAE e PAAE, para a Unidade de Ensino é inferior ao valor determinado no art. 37, da resolução FNDE nº 06/2020, poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA, nos termos da Resolução FNDE Nº 06/2020, os fornecedores da Agricultura Familiar, poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedor Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar. a Comissão da Chamada Pública receberá propostas das organizações com DAP Física e Jurídica (Grupos Formais) ou Cadastro de Agricultor Familiar – CAF, para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor.

### 3.2- Não poderão participar da presente Chamada Pública:

3.2.1- Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certamente, ou não apresentarem os documentos para habilitação do Projeto de Venda e que **não** se enquadre dentre as modalidades contidas no art. 36 da Resolução nº 06/2020 do FNDE.

3.2.2- Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021;

3.3.3 - As cooperativas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Públicas Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.3.4 - Estrangeiros que não funcionem no País.

3.3.5- O servidor público de qualquer órgão promotor da presente Chamada Pública, bem como a empresa da qual o servidor seja gerente, administrativo, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3.5.1 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na CHAMADA PÚBLICA ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.4- A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

3.5- Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, art. 36, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, da Resolução FNDE nº 06/2020, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação dos documentos para a habilitação ou para a apresentação das amostras de produtos apresentados no Projeto de Vendas perante a Comissão processante da Chamada Pública.

3.6- Os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações interessados deverão apresentar no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da publicação do edital, 02 (dois) envelopes lacrados (**SEPARADOS**), **ENVELOPE 01** (documentação de habilitação). **ENVELOPE 02** – (Apresentação do Projeto de vendas), que deverão ser entregues na recepção da Comissão de Chamada Pública, destinada a proceder a realização da Chamada Pública, que funciona na **10ª Gerência Regional de Ensino, Rua Doutor Silvino Xavier dos Santos no 08, Bairro Alto Capanema CEP:58807-638**

## 4. REGULAMENTO OPERACIONAL DA CHAMADA PÚBLICA.



4.1 A Chamada Pública será conduzida pelo Presidente, com o assessoramento dos membros da equipe de apoio de processamento e julgamento das Chamadas Públicas, que terá, em especial as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- II – Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- III – Abrir os envelopes;
- IV – Analisar a aceitabilidade dos projetos;
- V – Desclassificar as propostas indicando os motivos;
- VII – Verificar a habilitação dos proponentes classificados;
- VIII – Declarar o (s) vencedor (es);
- IX – Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- X - Elaborar a ATA da Sessão;
- XI – Encaminhar o processo à autoridade superior para autorizar e ratificar a contratação.

## **5. DA HABILITAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS (ENVELOPE 01).**

### **5.1. Forma de apresentação das documentações:**

5.1.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do Agricultor Familiar Individual, do representante do Grupo Formal ou Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento com o mesmo número CNPJ ou CPF e Endereço, sob pena de **INABILITAÇÃO** e consequente não aceitação para contratação, em conformidade com o que determina o Art. 36 da Resolução N° 06/2020.

#### **§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física/CAF, não organizados em grupo:**

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV)
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; **APRESENTAR EMBALAGEM OU ARTE, quando houver**
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Anexo III)
- VI – Relação dos produtos que o fornecedor individual pretende fornecer na Chamada Pública, oriundos de sua produção individual.

#### **§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física/CAF, organizados em grupo:**

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específicas; **APRESENTAR EMBALAGEM OU ARTE quando houver**
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Anexo III)
- VI - Relação dos produtos que de cada fornecedor individual, na composição do grupo informal e que pretende fornecer na Chamada Pública, oriundas de sua produção individual.

#### **§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica/CAF Jurídica:**

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



II - o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;  
III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;  
IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; assinado pelo seu representante legal;  
V - **DECLARAÇÃO INDIVIDUAL OU EM CONJUNTO ASSINADA POR CADA AGRICULTOR (COOPERADO OU ASSOCIADO) DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS APRESENTADOS NO PROJETO DE VENDAS DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO, A SEREM CONTRATADOS SÃO PRODUZIDOS PELO REFERIDO COOPERADO/ASSOCIADO. AS DECLARAÇÕES FAZEM PARTE DO PROJETO DE VENDAS.**

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Anexo V)

VII - **a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específicas; APRESENTAR EMBALAGEM OU ARTE quando houver**

VIII - Certificado de falência e concordata; (Link para acesso em: <http://www.tjpb.jus.br/servicos/solicitar-certidao/>)

§4º Havendo alguma restrição na comprovação dos documentos para habilitação dos projetos de venda, fica assegurado o prazo de **5 dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada a necessidade da regularização da documentação.

## 5.2. Além da documentação descrita no item 5.1, acima, será ainda exigida na habilitação:

5.2.1 - Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), **Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações** deverão apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos do art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5.2.2 - Para produtos de origem animal e processados tais como carnes, aves, bebidas lácteas, polpas de frutas deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Certificado de Inspeção Federal (CIF), ou Estadual ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado da Paraíba, comprovando o registro naquela Secretaria, no Serviço de Inspeção de Origem Animal - SEDAP/PB, ou ainda a Certificação de Inspeção Municipal - SIM, com o atesto que a empresa está registrada e evidenciando o número do registro.

### 5.2.3. O PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NÃO DESCARACTERIZA A ORIGEM DO PRODUTO.

O leite para produção de líquidos lácteos, iogurte e manteiga, as frutas para produção de polpas, as hortaliças que serão higienizadas, picadas e envasadas são alguns exemplos de beneficiamento de alimentos produzidos pela agricultura familiar.

É permitido que os agricultores familiares individuais, informais e formais, **estabeleçam parcerias com empresas de beneficiamento de alimentos** ou mesmos com cooperativas que tenham capacidade de beneficiamento, dos produtos oriundos do agricultor familiar, como por exemplo: a polpa de frutas, sucos, leite e derivados e até mesmo carne) o agricultor familiar produz a matéria prima, mas não possui condições de processar o produto. Porém, ele poderá comercializar o produto processado no Pnae, se fizer parceria para processamento com uma fábrica ou agroindústria já habilitada, portadora das condições sanitárias atendidas junto aos órgãos competentes. Para que isso seja possível o agricultor ou empreendedor familiar deve firmar contrato com a empresa processadora, estabelecendo as condições de entrega (quantidades) do produto primário e o recebimento do produto processado (quantidades). Neste caso, a indústria processadora deve possuir todos os registros sanitários exigidos.



**5.2.4 Neste caso, a indústria ou cooperativa processadora de fornecimento de produtos beneficiados, de qualquer grupo, deve possuir todos os registros sanitários exigidos e outras exigências legais se houver.**

**5.2.5 A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc.**

**5.2.6 - No caso de polpas de frutas obrigatoriamente deverá ser apresentado cópia do anexo IV do Registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e Serviço de Inspeção Federal.**

**5.3 - As organizações que incluam em seu projeto de venda produtos orgânicos deverão apresentar Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por Cooperativas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.**

#### **5.4 - Forma de Apresentação:**

**5.4.1 - Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão de Chamada Pública (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.**

### **6. AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**6.1 Os agricultores familiares, empreendedores rurais e as organizações da agricultura familiar, classificados provisoriamente em primeiro lugar, serão convocados através da publicação de Ata de Habilitação no site da EMPAER (<http://empaer.pb.gov.br>), para entregar as amostras dos produtos na **10ª Gerência Regional de Ensino, Rua Doutor Silvino Xavier dos Santos no 08, Bairro Alto Capanema CEP:58807-638**, em data e horário a ser previamente agendado, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais serão submetidos a testes necessários.**

**6.2 A não apresentação da amostra dos gêneros alimentícios que necessitam de rotulagem implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta. No caso dos produtos in natura será respeitada a sazonalidade, desde que seja comprovada a produção. Nas seguintes hipóteses:**

HABILITADO - Amostra habilitada;

HABILITADO COM RESSALVA - Amostra com pequena desconformidade. Prazo de 5 dias úteis para apresentar à Comissão uma nova amostra com as devidas retificações;

INABILITADO - Amostra inabilitada.

**6.2 As amostras serão analisadas em evento público, por Equipe de Nutrição e Comissão Julgadora, podendo participar qualquer parte interessada, observando-se as características organolépticas (sensoriais), que serão verificadas através de degustação e comparação, de acordo com as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento, além das seguintes exigências:**

**6.3.1 - Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e com as exigências da Vigilância Sanitária.**

**6.3.2 A equipe de Nutrição emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação (quando for o caso), devidamente assinado e identificado, em até cinco dias após o prazo da apresentação das amostras.**



6.4 Para o item Polpa de frutas as amostras serão analisadas conforme segue:

**DO RELATÓRIO DE AMOSTRAS DA CHAMADA PÚBLICA- Art. 40 DA RESOLUÇÃO FNDE/CD/Nº 06/2020.**

ANÁLISE DA AMOSTRA  
 PRODUTO: POLPA DE FRUTAS  
 MARCA:  
 FORNECEDOR:

ANÁLISES	SIM	NÃO
1 – PRESENÇA DE ROTULAGEM	( )	( )
2 – NOME DO PRODUTOR	( )	( )
3 – ENDEREÇO DO PRODUTOR	( )	( )
4 – POLPAS DE FRUTAS APRESENTAM Nº DE REGISTRO NO MAPA – SIF	( )	( )
5 – DATA DE FABRICAÇÃO	( )	( )
6 - DATA DE VALIDADE	( )	( )
7 – RENDIMENTO SATISFATÓRIO	( )	( )
8- INGREDIENTES	( )	( )
9 – PESO BRUTO	( )	( )
10 – EMBALAGEM DE BOA QUALIDADE	( )	( )
11 - CONSERVANTES, ACIDULANTE E/OU AGENTES QUÍMICOS	( )	( )

6.5 – Os agricultores familiares, empreendedores rurais e as organizações da agricultura familiar assinarão um termo de recebimento das amostras, informando da possibilidade de devolução dos gêneros, após o prazo de 5 dias úteis.

**7 PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02).**

7.1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Grupos Informais, conforme modelo disponível no Anexo I, o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor e Grupos Formais número da DAP Jurídica.

7.2 O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto incluindo ainda a entrega diretamente nas escolas constantes no ANEXO II, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido na ordem de fornecimento emitida pelo setor da Secretaria de Estado da Educação.

7.3 Não serão aceitas as propostas/projetos de venda com preços superiores ou inferiores ao praticado no mercado, conforme tabela de preços CONAB pela Secretaria de Educação, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados, de acordo com art. 28 da Resolução FNDE nº.06/2020.

7.4 Não serão aceitos preços díspares num mesmo projeto de venda para a mesma região, ensejando a desclassificação dos projetos de vendas apresentados para essa região.

7.5 O Projeto de venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração,

7.6 Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço e telefone para contato e e-mail.



## CRENCIAMENTO

O Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações deverão apresentar-se para credenciamento junto a Comissão de Chamada Pública, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no processo, no interesse da representada, sendo que um representante poderá representar apenas um empreendimento.

- A identificação será realizada, através da apresentação de documento oficial original com foto.
- A documentação referente ao credenciamento de que trata o item deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a) se representada diretamente, por meio de dirigente, deverá apresentar:**

**a.1** Cópia do respectivo Estatuto em vigor, devidamente registrado e ata de posse da atual diretoria registrada na JUCEP.

**b) se representada por procurador, deverá apresentar:**

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representá-lo; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais, comprovando a existência dos necessários poderes atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**b.3).** Para exercer os direitos de manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o representante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à Chamada Pública.

## 8 SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

**8.1** No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada interessado deverá fazer o devido **credenciamento** munido de procuração pública ou particular, se for representante legal, apresentar à Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas, a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

a) **ENVELOPE nº 1 – Documentos de Habilitação Chamada Pública nº01/2025**

b) **ENVELOPES nº 2 – Projetos de Venda Chamada Pública nº01/2025 (Identificar UEx)**

**8.2** Após o Presidente da Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas, declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação de habilitação e do projeto de venda, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta, salvo a hipótese do item 5.4.1 do presente edital.

**8.3** Abertos os envelopes de habilitação, proceder-se-á à verificação da conformidade dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 5 - §4º do presente edital, **classificando os grupos que atendem aos requisitos do edital**, e desclassificando as desconformes e incompatíveis.

## 9 DA ANÁLISE, PARECER TÉCNICO DAS AMOSTRAS E JULGAMENTO DOS PROJETOS DE VENDA



9.1 A COMISSÃO PROCESSANTE DA CHAMADA PÚBLICA DESIGNARÁ DIA E HORA PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS PARA ANÁLISE, PARECER TÉCNICO E JULGAMENTO DOS PROJETOS DE VENDA;

**9.2 NO JULGAMENTO DO PROJETO DE VENDAS, A COMISSÃO PROCESSANTE TERÁ O APOIO DE NUTRICIONISTA(S) VINCULADO(S) AO SETOR DE NUTRIÇÃO – NUNUE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO PARA ANÁLISE DAS AMOSTRAS APRESENTADAS.**

9.3 – No caso de amostra apresentadas em desconformidade com o descrito no artigo 41, da Resolução FNDE nº 06/2020, fica estabelecido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação das amostras de produtos apresentados no Projeto de Vendas **perante a Comissão processante da Chamada Pública.**

**9.4 POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DOS PROJETOS DE VENDAS DA CHAMADA PÚBLICA, NÃO SERÁ PERMITIDA A INTERFERÊNCIA DOS REPRESENTANTES DOS AGRICULTORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS E FORMAIS NO MOMENTO DO JULGAMENTO, SALVO SE CONVOCADOS PELA COMISSÃO.**

9.5 - FICA FACULTADA A PRESENÇA DOS AGRICULTORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS E GRUPOS FORMAIS POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA, DESDE QUE OBSERVADA AS NORMAS DO SUBITEM 9.3. EM CASO DE DESOBEDEIÊNCIA SERÁ RETIRADO DO RECINTO, COM AS COMINAÇÕES LEGAIS SE FOR NECESSÁRIO.

9.6 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Familiar /ano / Entidade Executora.

## **10 . CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS (ART. 35 DA RESOLUÇÃO FNDE/06/2020.**

**10.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:**

- I - grupo de projetos de fornecedores locais;**
- II - grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;**
- III - grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;**
- IV - grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.**

**10.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:**

- I O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**10.2.1 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:**

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores



Individuais (detentores de DAP Física);

**10.2.2** Caso a UEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização de acordo com o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

**10.2.3** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

**10.2.4** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (art. 35, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

**10.2.5** Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) DAP (s).

**10.2.6** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 9.3.1 / I deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

**10.2.7** No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 9.3.1 / III deste Edital, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados cooperados, conforme DAP Jurídica.

**10.2.8** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**10.2.9** Caso a presente Chamada não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

**10.2.10** O participante da presente Chamada Pública que tiver sua proposta aceita e atender as exigências de habilitação será declarado vencedor pela autoridade competente e o resultado publicado por ata de homologação no site da EMPAER (<http://empaer.pb.gov.br>).

**10.2.11** Os produtos deverão estar em conformidade com a especificação técnica constantes exigida no Item

**10.2.12** A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor; conforme itens 1.2.1.e 1.2.2.

**10.2.13** Os produtos embalados à vácuo devem estar em vigor com as legislações sanitárias vigentes, conforme item 1.2.3.

**10.2.14** As propostas vencedoras serão publicadas imediatamente no site da EMPAER (<http://empaer.pb.gov.br>), após a análise dos Projetos de Venda e documentação.

## 11- DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



**11.1** No prazo de até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes, qualquer interessado poderá formular **questionamento** direcionado a Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas através de e-mail ou entregue por escrito na Comissão conforme contatos e endereço constantes neste edital. O esclarecimento ficará disponível no site da EMPAER (<http://empaer.pb.gov.br>).

**11.2** O prazo de **impugnação** do presente Edital será de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a disputa, a qual deverá ser protocolada na Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas da Secretaria de Educação, podendo a resposta ser fornecida até o momento da sessão, sem prejuízo da participação do interessado.

**11.3** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do vencedor qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas desta Secretaria de Educação.

**11.4** Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através de telefone e/ou e-mail informado no projeto de venda.

**11.5** Havendo recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas desta Secretaria de Educação.

**11.6** Decidido o Recurso Administrativo pela Autoridade competente, o resultado será publicado no site da EMPAER (<http://empaer.pb.gov.br>).

## 12 CONTATOS E ENDEREÇO

**10ª Gerência Regional de Ensino, Rua Doutor Silvino Xavier dos Santos no 08 , Bairro Alto Capanema CEP:58807-638.  
E-mail:nuaei10@gmail.com  
Telefone (83) 99363-9442 ou 99394-8226**

## 13 HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

**13.1** Após o resultado da Chamada Pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto, serão convocados através de publicação da Ata de Homologação no site da EMPAER, (<http://empaer.pb.gov.br>).

**13.2** – A assinatura dos contratos deverá ser efetuada nas Unidades Escolares no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação da Ata de Homologação.

**13.3** - Os demais proponentes habilitados serão classificados neste processo, em ordem crescente, e poderão ser convocados por esta Comissão de Chamada Pública, caso o proponente homologado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a Chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

**13.4** - A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO, observadas as condições deste Edital.

### **13.5– Fica vedada a transferência ou cessão do Contrato de Aquisição**

**14 - FASE CONTRATUAL – CUMULATIVAMENTE OU NÃO ÀS SEGUINTE COMINAÇÕES:**



#### **14.1– Advertência;**

##### **14.1.1 – Pagamento de multa:**

**A aplicação das penalidades do subitem 13.1.2, obedecerá aos dispositivos contidos no art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.**

##### **14.1.2 Suspensão temporária da participação em licitação e chamadas públicas**

**14.1.3** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**14.1.4 Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

**14.1.5** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**14.1.6** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

**14.1.7** Caso a faculdade prevista no caput não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

**14.1.8** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante;

**14.1.9** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

**14.1.10** Pelo descumprimento de legislação, de regra constante de ato convocatório ou de cláusula contratual, o contratado sujeitar-se-á à penalidade de multa, nos termos previstos no instrumento convocatório ou no contrato;

**14.1.11** As multas estabelecidas no instrumento convocatório ou no contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

**14.1.12** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo.

#### **15 LOCAL, ENTREGA E PERIODICIDADE DO PRODUTO A SER ENTREGUE.**

**15.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas (ANEXO II) obedecendo todos os padrões necessários de qualidade.

**15.2** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme as quantidades solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento das Ordens de Compra, expedida pela Unidade Executora (UEX), que ficará responsável pelas emissões das Ordens de Compra (O.C), respeitando a vigência do contrato;

O contrato terá vigência até o último dia letivo do exercício financeiro de cada ano.

**15.4** O recebimento dos produtos será atestado através de Termo de Recebimento firmado pelo



diretor da respectiva Unidade Executora e fornecedor, conforme Resolução FNDE nº06/2020.

**15.5** O quantitativo das escolas poderá ser reajustado nos contratos, pelo gestor escolar, durante o exercício letivo, após o fim do processo.

## **15 CONTROLE DE QUALIDADE NA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.**

**16.1** O produto que não corresponder às exigências deste edital, não será recebido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente na Unidade Escolar, no prazo máximo de 01 (um) dia, após a notificação da UEx.

**16.2** Ficará reservado às Unidades Executoras (UEx) solicitar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

Na ausência de algum gênero alimentício pelo Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, os mesmos deverão substituí-los por produto de igual ou superior valor e/ou qualidade declarada.

## **16 PAGAMENTO**

**17.1** A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** por meio de transferência bancária em favor do CONTRATADO, referente aos programas PNAE e PAAE/PB, após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa dos produtos (em duas vias), na qual conste o atesto de recebimento do setor competente.

**17.2** Quando se tratar de Unidades Executoras que possuem recursos reprogramados em conta, do PNAE e PAAE, o pagamento obedecerá aos mesmos procedimentos do subitem 17.3.

**17.3** Quando se tratar de movimentação de recursos do PNAE, o pagamento será por meio de Transferência Bancária de valores, em conta corrente do Banco do Brasil. O Pagamento com os recursos financeiros oriundo do PAAE/PB, será por meio de transferência bancária, em conta corrente do Banco Bradesco S/A, conforme disposto no Decreto Estadual nº. 37.693, de 03 de outubro de 2017.

**17.4** O fornecedor receberá pagamento **exclusivamente** de acordo com os itens, preços e quantidades entregues na escola.

## **17 PENALIDADES**

**18.1** Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido na Chamada Pública, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e impedido de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

## **19 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** O atendimento ao público será realizado na **10ª Gerência Regional de Ensino, Rua Doutor Silvino Xavier dos Santos no 08, Bairro Alto Capanema CEP:58807-638.** / 58056-230, conforme informações constantes neste edital, no horário de 8h às 12h, e de 13:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira.

**19.2** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**19.3** O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos.



19.4 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com as Unidades Executoras (UEX) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos formais. (Art. 39 da Resolução. FNDE nº06/2020)

19.5 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceitas pelos integrantes da Comissão de Chamada Pública.

19.6 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Compra, conforme modelo disponível no ANEXO 04, após a consagração dos vencedores da Chamada Pública.

19.7 O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.

19.8 Os produtos fornecidos para a Merenda Escolar estarão sujeitos à fiscalização pela Entidade Executora (EEx), quanto a sua produção própria.

19.9 No caso de Declaração falsa quanto à produção própria, ou que seja posteriormente comprovado que os produtos não são produzidos pelo agricultor familiar, importa no imediato encerramento do contrato, e o agricultor responderá civil e penalmente, na forma da legislação cabível.

19.10 Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público.

19.11 Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Chamada Pública e equipe de apoio constituída pela Portaria nº644, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 06 de novembro de 2024.

## 20. DO FORO

20.1 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, será a Comarca de João Pessoa/PB, em detrimento de outros por mais privilegiado que seja.

Sousa, 23 de dezembro de 2025.



ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			



SEEPRC202444692V01



Assinado com senha por [SEE104231] [SENHA] LÁCIO DE ARAÚJO MEIRA em 23/12/2024 - 12:07hs.  
 Documento Nº: 6705128.54099745-6452 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6705128.54099745-6452>

1. Nome da Unidade				2. Município/UF		
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma e Entrega dos Produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal				



SEEPRC202444692V01



**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência
					6. Nº Conta Corrente



<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Unidade					2. Município	



III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>					
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos



SEEPRC202444692V01





## MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	



SEEPRC202444692V01



<b>OB S</b>	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1.Nome da Unidade					2.Município	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:			Assinatura do Fornecedor Individual			



ANEXO II - UNIDADES EXECUTORAS E ENDEREÇOS (UEx)

NOME DA ESCOLA	CNPJ	PRESIDENTE DO CONSELHO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	TELEFONE PARA CONTATO	E-MAIL DA ESCOLA
<b>10 - APARECIDA - EEEF Dr. José Gadelha</b>	0156295000 0172	Adriana Matias de Andrade Barbosa	Rua João Amâncio Pires, 95	Centro	58823000	61982298379	25018094@see.pb.gov.br
<b>10 - APARECIDA - EEEF Renê Alves Ramalho</b>	4184399300 0140	Madayonara Medeiros nogueira	Assentamento Nova Vida I	Zona rural	5880000	83998268630	alves.eneramalho@gmail.com
<b>10 - LASTRO - EEEF Nestorina Abrantes</b>	01.677 539/0001-42	FRANCISCO CARLOS FILHO	RUA PEDRO ABRANTES FERREIRA Nº 278 CENTRO	CENTRO	58.800.200	(83)99406-1501	25014412@see.pb.gov.br
<b>10 - MARIZÓPOLIS - EEEF Dr Silva Mariz</b>	01.868.248/ 0001-31	Edna de Sousa Bonfim da Silva	Rua Belarmino Rufino de Carvalho, 22	Centro	58819-000	83 98121-1240	25019538@see.pb.gov.br
<b>10 - NAZAREZINHO - EEEF Manoel Mendes</b>	0168697900 0166	Brygida Roberto Targino	Rua João Luiz	Centro	58817000	83981596025	escolamanoelmendes2020@gmail.com
<b>10 - NAZAREZINHO - EEEFM Francisco A Campos</b>	01598490/0 001-32	THÁISE MENDES PEDROSA DE MEDEIROS	HERCULANO VIEIRA	FRANCISCO MENDES CAMPOS	58817-000	83 98182-9238	25014951@see.pb.gov.br
<b>10 - SANTA CRUZ - EEEF Profº Nestor Antunes</b>	01.856.691/ 0001-92	FRANCISCO FAUSTINO DA SILVA	RUA JOSÉ VITAL DE OLIVEIRA, Nº 61	CENTRO	58824000	83982205909	25017071@see.pb.gov.br
<b>10 - SANTA CRUZ - EEEF Valdemiro W. de Oliveira</b>	0185688500 0198	AUGUSTO CESAR ALVES DA SILVA	CONJUNTO MAURICIO GOMES	SÃO FRANCISCO	58824000	8398144-8143	25017080@see.pb.gov.br
<b>10 - SÃO FRANCISCO - EEEF Dorgival Silveira</b>	01588563/0 001-05	AGNALDO PEREIRA DA SILVA	RUA:FRANCISCO ANTONIO DA SILVEIRA	CENTRO	58818-000	83981137066	25019597@see.pb.gov.br



SEEPRC202444692V01



ANEXO II - UNIDADES EXECUTORAS E ENDEREÇOS (UEx)

<b>10 - SÃO J. LAGOA TAPADA - EEEFM Antônio G Lacerda</b>	01.733.434/0001-63	José Edjeany Tomás da Silva	Rua Antônio Gregório de Lacerda	Sanhauã	58.815-000	83 98101 0209	25017438@see.pb.gov.br
<b>10 - SOUSA - ECIT de Sousa (Estadual Chiquinho Cartaxo)</b>	31.229.459/0001-95	Gival Pordeus da Silva Neto	Rua Leopoldo José de Melo	Jardins	58802370	(83) 98147-7930	25130242@see.pb.gov.br
<b>10 - SOUSA - EEEF André Gadelha</b>	01.677.540/0001-77	Ildenbergue Lins dos Santos	RUA VEREADOR JOSE FRANCISCO VIEIRA DE FIGUEIREDO, 88	AREIAS	58801-455	83981062942	25018078@see.pb.gov.br
<b>10 - SOUSA - EEEF Antônio Teodoro Neto</b>	01.710.411/0001-33	José onçalves de Sá	RUA VEREADOR JOSE GONCALVES FORMIGA, S/N	SANTARE M.	58808-470	83 981068341	escolaantonioedoroneto@mail.com
<b>10 - SOUSA - EEEF Batista Leite</b>	01670738/0001-29	Francisco de Assis do Nascimento	Rua Luís Pereira da Silva	Centro	58802040	83982165988	25018124@see.pb.gov.br
<b>10 - SOUSA - EEEF Bento Freire</b>	0169564900137	Maria das Gracas Alves Bernadino	Rua Joaquim Pinto Neto	Estacao	58807275	83981349241	25018132@see.pb.gov.br
<b>10 - SOUSA - EEEF Celso Mariz</b>	01.659.263/0001-70	Edileuza Vidal de Sousa	Rua Ary Fernandes de Aragão	Jardim Sorrilândia III	58805-535	(83) 98917-5821	escolacelsomariz@gmail.com
<b>10 - SOUSA - EEEF Demonstração de Sousa</b>	01756155000115	Georgia Vanessa Oliveira Dantas	Rua José de Piava Gadelha	Gato Preto	58802085	83991915775	25018256@see.pb.gov.br
<b>10 - SOUSA - EEEF Estevam Marinho</b>	01.906.605/0001-09	ISAÍAS DE OLIVEIRA EHRICH.	AVENIDA RIO PIRANHAS - S/N	SÃO GONÇALO.	58814-000	(83) 98146-1411	25018183@see.pb.gov.br
<b>10 - SOUSA - EEEF Francisco C. Sobrinho</b>	01671611000124	FRANCISCO TIAGO VIEIRA MACIEL	NÚCLEO HABIATACIONAL 3	SÃO GONÇALO	58814600	83 98199-0864	25018191@see.pb.gov.br
<b>10 - SOUSA - EEEF Izidra Pacífico de Araújo</b>	01624815/0001-04	Aline Luzia da Silva	Núcleo habitacional I, São Gonçalo, Sousa-PB	São Gonçalo	58814-000	(83)98125-2607	25018060@see.pb.gov.br



SEEPRC202444692V01



ANEXO II - UNIDADES EXECUTORAS E ENDEREÇOS (UEx)

<b>10 - SOUSA - EEEF Jaime Meira Fontes</b>	01.598.265/ 0001-04	Francisca de Andrade Lopes Pereira	Rua Tenente Zuca, 158	São José	58800790	8398170 0040	25018264@see.pb.gov.br
<b>10 - SOUSA - EEEF Profª Dione Diniz O Dias</b>	01.660.093/ 0001-04	Lindalva dos Santos Sousa	Núcleo Habicional 2	São Gonçalo	58814-500	(83) 98169-3516	25018272@see.pb.gov.br
<b>10 - SOUSA - EEEIEF Con. João Cartaxo Rolim</b>	0573556300 141	Adília Célia Nobre Alexandre Sousa	Rua Dorginal Assis da Nobrega	Alto do Cruzeiro	58800000	(83) 9 9659-2668	25018221@see.pb.gov.br
<b>10 - SOUSA - EEEIEFRotary Dr. Thomaz Pires</b>	0159162100 0/1-50	FRANCISCA MARIA DE SOUSA	RUA RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA S/Nº	JARDIM SORRILAN DIA I	58805150	83-99100-7680	25018639@see.pb.gov.br
<b>10 - SOUSA - EEM Mestre Júlio Sarmiento</b>	0779368400 0175	Luis Carlos Pereira de Sousa	Rua Deputado José de Paiva Gadelha	Gato preto	58802085	83996244621	25018280@see.pb.gov.br
<b>10 - SOUSA - ENE José de Paiva Gadelha</b>	04182729/0 001-87	Luiza Luercizélia Ferreira Vieira de Almeida	Rua José de Paiva Gadelha	Gato Preto	58801450	83993145641	enejpg@gmail.com
<b>10 - VIEROPOLIS - EEEF Antonia Mª da Anunciação</b>	19328755/0 001-48	Maria Carla Pamplona Gonçalves	Sítio Campo Alegre. Rua José Pereira de Sousa s/n.	Zona Rural	58822000	(83) 981494716	escoladonadoninha2013@gmail.com
<b>10 - VIEROPOLIS - EEEF Maria Moreira Pinto</b>	0185228100 073	ADRIANA FRANCISCA DE OLIVEIRA FORMIGA	RU AGRIPINO FERNANDES DAS CHAGAS S/N	CENTRO	58822000	83987314255	escolammp@gmail.com



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR  
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES  
INDIVIDUAIS**

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando o atendimento dos alunos matriculados na rede estadual de ensino da 1ª Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, que devo fazer a distribuição diretamente nas escolas, nos termos do edital e conforme relação constante no ANEXO 02. Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE/CD/nº06/2020 e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de minha produção, sendo vedada a cessão a terceiros.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025

Região nº \_\_\_\_\_

Nome do Agricultor: \_\_\_\_\_

Endereço do Agricultor: \_\_\_\_\_

Número do CPF: \_\_\_\_\_

Número da DAP: \_\_\_\_\_

Produto(s) ofertado(s):

Assinatura do Agricultor



ANEXO IV - CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
\_\_\_\_ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO

CONTRATO \_\_\_\_/202\_\_  
CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/202\_\_  
UNIDADE EXECUTORA

---



Assinado com senha por [SEE104231] [SENHA] LÁCIO DE ARAÚJO MEIRA em 23/12/2024 - 12:07hs.  
Documento Nº: 6705128.54099745-6452 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6705128.54099745-6452>



SEEPRC202444692V01

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/202\_\_

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Conselho Escolar da Escola \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ - PB, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu representante legal, o (a) Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal ou nome do agricultor individual) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ - PB, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133/2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto de avença do presente, a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da rede de educação básica pública, em detrimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, **mediante ordem de compra emitido pelo CONTRATANTE**, obedecendo o quantitativo e itens requisitados.

2.2 Discriminação do objeto:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
Valor Total do Contrato					

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, previsto na Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

( ) PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo UEx, sendo o prazo do fornecimento de até 05 (cinco) dias úteis.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.



#### CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, conforme Ordem de Compra, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 **São obrigações da Contratante**, em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO
- g) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO
- h) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

10.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.2 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### 10.2 **São obrigações da Contratada:**

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos entregues;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 05 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;



- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
- c) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da lei 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, do Conselho Escolar, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº \_\_\_\_\_/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações posteriores, e pela Lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**



16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

18.2. Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da obra pela CONTRATADA nem do pagamento desta obra por parte da CONTRATANTE;

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

FUNÇÃO \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

FUNÇÃO \_\_\_\_\_

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/202

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



O Conselho Escolar da Escola \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ - PB, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu representante legal, o (a) Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal ou nome do agricultor individual) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ - PB, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133/2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, Decreto Estadual n.º 38.073 de 07 de fevereiro de 2018 (Programa de Auxílio à Alimentação Escolar do Estado da Paraíba – PAAE), Resolução FNDE/CD N.º 06 de 08 de maio de 2020 e lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto de avença do presente, a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da rede de educação básica pública, em detrimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, **mediante ordem de compra emitido pelo CONTRATANTE**, obedecendo o quantitativo e itens requisitados.

2.2 Discriminação do objeto:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
Valor Total do Contrato					

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, previsto na Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- ( ) PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PAAE
- ( ) PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA
- ( ) PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA
- ( ) PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – GRUPOS FORMAIS E INDIVIDUAIS DE MULHERES;

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo UEx, sendo o prazo do fornecimento de até 05 (cinco) dias úteis.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

#### CLÁUSULA SEXTA



6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, conforme Ordem de Compra, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

10.2 **São obrigações da Contratante**, em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO
- g) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO
- h) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

10.2.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.2 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### 10.3 **São obrigações da Contratada:**

- g) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- h) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos entregues;
- i) Substituir, às suas expensas, em prazo de 05 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- j) Comunicar à Contratante por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.6 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- g) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Fraudar na execução do contrato;



- j) Comportar-se de modo inidôneo;
- k) Cometer fraude fiscal;
- l) Não manter a proposta.

11.7 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- g) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- h) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
- i) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- j) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- k) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da lei 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, do Conselho Escolar, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº \_\_\_\_\_/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações posteriores, e pela Lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**



16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

18.2. Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da obra pela CONTRATADA nem do pagamento desta obra por parte da CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

FUNÇÃO \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

FUNÇÃO \_\_\_\_\_



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2024 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando o atendimento dos alunos matriculados na rede estadual de ensino da 1ª Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, que devo fazer a distribuição diretamente nas escolas, nos termos do edital e conforme relação constante no ANEXO 02. Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Decreto Estadual nº 38.073 de 07 de fevereiro de 2018 (Programa de Auxílio à Alimentação Escolar do Estado da Paraíba – PAAE), Resolução FNDE/CD/nº06/2020 e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de produção própria dos cooperados e/ou associados, sendo vedada a cessão a terceiros.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025

Região nº \_\_\_\_\_

Nome do Presidente: \_\_\_\_\_

Endereço da Cooperativa e/ou Associação: \_\_\_\_\_

Número de CNPJ: \_\_\_\_\_

Número da DAP Jurídica: \_\_\_\_\_

Produto(s) ofertado(s):

Assinatura do Presidente

1. Cópia do CNPJ
2. Cópia do extrato da DAP Jurídica

